

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 579, DE 04 DE JULHO DE 2018

Institui o Código de Ética dos Servidores do Inep.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Portaria nº 207, de 14 de novembro de 2008, e da Portaria nº 118, de 3 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Inep, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 04/07/2018, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235941** e o código CRC **73C6EA86**.

ANEXO**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO INEP****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, ao instituir o Código de Ética norteou-se, pelos princípios éticos, sobretudo da dignidade, do decoro, do zelo, da disciplina e da consciência, devendo seus atos, comportamentos e atitudes serem direcionados para a preservação da honra e da tradição dos seus serviços em prol do interesse público, despertando o respeito e a confiança da sociedade em geral.

Considerando que a missão institucional do Inep é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, com o objetivo de subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade;

Considerando que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores elevados padrões de conduta e de comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; e

Considerando que esses padrões de conduta e de comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com o Inep possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição, institui-se o Código de Ética do Inep.

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único: Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a esta Autarquia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Código de Ética dos servidores do INEP tem por objetivo:

I – tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta dos servidores e as ações institucionais, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura com que desempenham suas atividades para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Inep em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados por um padrão de conduta ético-profissional elevado, para atender plenamente sua condição de órgão responsável por realizar estudos e pesquisas com o intuito de subsidiar as políticas públicas na área de educação, em benefício da sociedade;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Inep, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação;

V – zelar pelo cumprimento das regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Inep no exercício do seu cargo ou sua função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;

V - a objetividade e a independência e imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VI – o sigilo profissional;

VII – a competência; e

VIII – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º É direito de todo servidor do Inep:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – ser tratado com justiça nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ser informado pelo responsável por sua avaliação do resultado do seu desempenho individual;

III – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pelo tratamento dessas informações;

IV – ser tratado pelas autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar, em função do trabalho, com urbanidade, respeito e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais.

V - ser informado pelo responsável por sua avaliação do resultado do seu desempenho individual.

Art. 5º É dever de todo servidor do Inep:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre a opção legal que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III – representar imediatamente à chefia competente, todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Inep ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou da função;

IV – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar, em função do trabalho, com urbanidade, respeito e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes;

VI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou o decoro profissional;

VII – conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Inep, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação;

IX – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de acordo com o plano de capacitação institucional elaborado para este fim;

X – disseminar no ambiente de trabalho informação e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional, e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XI – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando, à Comissão de Ética, informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

XII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, nos estudos, nas pesquisas, nos levantamentos estatísticos e nas avaliações em todos os níveis educacionais sob sua tutela;

XIII – manter o decore no exercício profissional, conservando sua independência em relação a influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar sua capacidade de desempenhar com imparcialidade e isenção suas responsabilidades profissionais;

XIV – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração que estiver ao seu alcance.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Ao servidor do Inep é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado:

I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe os procedimentos legais e não cometa violação expressa da lei;

II – fazer uso do cargo ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

III – prejudicar deliberadamente a reputação da Instituição, de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV – ser conivente, em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu ofício profissional;

VII – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com colegas hierarquicamente superiores ou subordinados, e com seus pares;

VIII - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas;

IX – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

X – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XI – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XII – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII – retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XV – apresentar-se sob o efeito de substâncias psicotrópicas ilícitas, no serviço ou fora dele habitualmente;

XVI – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII – exercer atividade profissional aética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º Configura conflito de interesses no exercício de cargo no âmbito do Inep:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou que envolva sigilo profissional, obtida em razão das atividades exercidas nesta autarquia, em proveito próprio ou de terceiro;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento vigente; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Inep, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no Poder Executivo Federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8 da Lei n 12.813, de 16 de maio de 2013.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O agente público cumprirá as normas constantes neste Código de Ética.

Art. 9º Os contratos que envolvam a prestação de serviços ou não, nas dependências da Autarquia, deverão conter cláusula que imponha a obrigatoriedade dos contratados exigirem de seus empregados a assinatura de Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e de apresentarem anualmente à Diretoria de Gestão e Planejamento declaração de que todos os seus empregados assinaram o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.

Art.10. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Inep, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Inep.

Art.11. Os casos não previstos neste Código serão apresentados à Comissão de Ética Pública da Presidência da República pela Presidência do Inep.